



Câmara Municipal de Botucatu

RESOLUÇÃO Nº 175 -

de 20 de maio de 1.970.

PLINIO PAGANINI - Presidente da Câmara Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprovou, e ele promulga a seguinte

RESOLUÇÃO :

ARTIGO 1º - A Câmara Municipal poderá conceder, por via de Decreto Legislativo, aprovado por dois terços dos membros da Câmara, títulos honoríficos de "CIDADÃO BOTUCATUENSE" e "BOTUCATUENSE EMÉRITO", a personalidades dignas dessa honraria.-

§ 1º - O Projeto de Decreto Legislativo que vise conferir o título de ~~ré~~ ser acompanhado da biografia do homenageado e sua justificativa. Caso, ~~sem~~, não preencha essas exigências, o seu autor terá trinta dias de prazo para legalizá-lo e, findo esse prazo, se ainda estiver irregular, será arquivado por despacho do Presidente.-

§ 2º - O título de "CIDADÃO BOTUCATUENSE" poderá ser concedido a personalidade que, tendo nascido fora do território do Município de Botucatu, qualquer parte do Mundo, tenha realmente prestado relevantes serviços a Botucatu.-

§ 3º - O título de "BOTUCATUENSE EMÉRITO" poderá ser concedido somente a pessoas que, nascidas em território botucatuense, tenham feito por merecimento honraria, pelo mesmo motivo constante do § anterior.-

§ 4º - Qualquer um dos títulos previstos nesta Resolução poderá ser concedido "post-mortem" do homenageado.-

ARTIGO 2º - A Câmara Municipal somente poderá conceder, anualmente, o máximo de cinco (5) títulos de que trata o artigo anterior, sendo três (3) de Cidadão Botucatuense e dois (2) de Botucatuense Emerito.-

§ ÚNICO - Cada Vereador não poderá, na mesma Sessão Legislativa, apresentar mais do que um (1) projeto de Decreto Legislativo para a concessão de qualquer título.-

ARTIGO 3º - Ao agraciado com um dos títulos referidos nesta Resolução será conferido Diploma assinado pela Mesa, o qual será entregue solenemente, em sessão festiva ou em solenidade pública, feita em sua homenagem.-

§ ÚNICO - O Diploma a que se refere este artigo será elaborado em permissão, a mão, por pessoa devidamente capacitada.-

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria do Legislativo.-

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 173, de 22 de outubro de 1.969, que dispõe sobre a concessão de títulos honoríficos.-

ARTIGO 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

BOTUCATU, 20 de maio de 1.970.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Plínio Paganini.

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Botucatu, em 20 de maio de